CONTRATO Nº 23/2021 - IFPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO c**om sede na avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, doravante denominado IFPE, representado neste ato pelo Reitor **JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3.729.894 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 755.456.244-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 330 - Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, brasileira, solteira, residente nesta cidade de Camaragibe, RG nº 6.304.255 SSP/PE e CPF 039.972.064-22, celebram o presente **CONTRATO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO INTITULADO "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar - IFPE"**, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 8.666/1993, Resolução Consup/IFPE nº 20/2017, Resolução Consup/IFPE nº 31/2015, dentre outras. Que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto **"Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar - IFPE"**, conforme Plano de Trabalho e Projeto, anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 08/2021 (processo administrativo nº: **23294.016117.2021-95**, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global, com início da prestação de serviços para o IFPE após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para a execução deste Contrato, o IFPE repassará a Fade-UFPE a quantia de **R$ 249.559,20** (Duzentos e quarenta nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo o recurso proveniente do Termo de Execução Descentralizada de Nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. O referido valor de tem a seguinte Classificação Funcional Programática: 169973 - 12.368.5011.0509.26298.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Fonte de Recursos: 0509, Natureza de Despesa 33.90.39. Unidade Gestora do Crédito: - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - UG/Gestão:153173.

I. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da CONTRATANTE.

II. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da CONTRATADA, tendo por

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo termo de execução descentralizado de nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global a ser transferido por força deste Contrato é de **R$ 249.559,20** (Duzentos e quarenta nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), dentre o qual incluído o valor devido à Contratada pela prestação dos serviços de **R$ 16.326,30** (dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), com repasses realizados em 3 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma: Parcela 1 no valor de R$ 174.691,44 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) em janeiro/2022; Parcela 2 no valor de R$ 49.911,84 (quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) em julho/2022 e Parcela 3 no valor de R$ 24.955,92 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois) em outubro/2022.

PRODUTO	Nº	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO (PRODUTOS/SERVIÇOS	Valor (R$)
1	1	Seleção dos municípios	Relatório Parcial/Final	**249.559,20**
	2	Organização metodológica		
	3	Organização da infraestrutura		
	4	Elaboração de materiais		
	5	Divulgação das formações		
	6	Inscrições para as formações		
	7	Realização das formações		
	8	Análise das avaliações		
	9	Elaboração e Entrega do Relatório		
2	1	Seleção e treinamento da equipe de monitores	Relatório Parcial/Final	
	2	Diagnóstico da situação do PNAE, com levantamento de dados		
	3	Realização das visitas		
	4	Assessoria a distância e sequencial		
	5	Análise/correção dos relatórios municipais		

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

	6	Análise dos dados parciais		
	7	Elaboração/ entrega do Relatório Parcial		
	8	Análise dos dados finais		
3	1	Seleção e treinamento da equipe de pesquisa	Relatório Parcial/Final	
	2	Realização do Seminário de Formação da Equipe CECANE-IFPE		
	3	Levantamento e sistematização de dados sobre Agricultura Familiar dos municípios sede do IF		
	4	Realização de entrevistas com agricultores		
	5	Aplicação dos questionários de pesquisa (coleta de dados)		
	6	Elaboração de diagnóstico situacional sobre a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar por meio do PNAE nos municípios		
	7	Planejamento das oficinas		
	8	Realização das oficinas		
	9	Visitas técnicas		
	10	Produção do E-book		
	11	Seminário de lançamento do E-book		
		VALOR TOTAL DO CONTRATO		**249.559,20**

I. Após a entrega de cada relatório a transferência, incluído o percentual de pagamento, será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo termo de execução descentralizado nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

II. A fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

III. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso da transferência, motivado pela IFPE, o valor a ser repassado será atualizado financeiramente desde a data prevista para a transferência até a sua efetivação, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÕES DA FADE

6.1. Obriga-se a **FADE** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto e o Termo de Execução Descentralizada de nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

I. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.

II. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

III. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

IV. A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

V. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

VI. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO.

VII. Apresentar ao IFPE a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto.

VIII. Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados.

IX. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos do IFPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÕES DA IFPE

7.1 A **IFPE** obriga-se a:

I. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à CONTRATADA nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato.

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;

III. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

IV. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do Contrato será exercida pela servidora Silvia Patrícia de Oliveira Silva Bacalhau**,** matrícula SIAPE **1757726** tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Projeto e termo de execução descentralizado de nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

8.2. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente contrato e terão como atribuições:

I. A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
IV. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Convênio, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designada a servidora **Delmira Maria Dias da Silva**, matrícula **SIAPE nº 9877251**, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

9.2. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;

9.3. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.

9.4. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

9.5. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

9.6. Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

9.7. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

10.2. A prestação de serviços prevista neste CONTRATO não tem previsão para geração de invenção passível de proteção intelectual. Contudo, caso seja verificada a possibilidade de proteção intelectual, deverá ser comunicado ao Departamento de Inovação Tecnológica do IFPE os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

- INPI será tomada pelo Departamento de Inovação do IFPE, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todos os pedidos de proteção intelectual;

10.2.1. Os conhecimentos e informações gerados pelo Projeto amparado por este Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime de Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do **IFPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **IFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **FADE**, conforme o caso às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa na forma estabelecida no item 11.3 desta cláusula;
III. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a IFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar da notificação.

11.3. Será aplicada multa por:

I. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III. Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a IFPE em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

11.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o *§ 3º* do *art. 86* e *§ 1º* do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

11.5. As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV* do *§ 2º* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

11.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da *Lei nº 8.666/93,* com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da IFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a IFPE;

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

III. judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93,* bem quando:

I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
II. transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da IFPE;
III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da IFPE;
IV. acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no *artigo 65 da Lei nº 8.666/93,* mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da IFPE, a depender de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante Termo Aditivo.

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de FADE, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FADE, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a IFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal Comarca de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, ____ de _____ de 20__.

_____	_____
José Carlos de Sá Junior	**Maira Galdino da Rocha Pitta**
Reitor IFPE	Secretária Executiva

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Clicksign 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

Contrato nº 23-2021(IFPE_FADE).pdf

Documento número #7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047

Hash do documento original (SHA256): 809e41f089c570a632ced8ac1f7c7c6b851fe9462986e6949f806080edac30b3

Assinaturas

José Carlos de Sá Júnior
CPF: 755.456.244-49
Assinou como representante legal em 27 jan 2022 às 14:53:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

André Luiz Albuquerque de Barros
CPF: 694.367.544-34
Assinou como testemunha em 27 jan 2022 às 16:01:02
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Maira Galdino da Rocha Pitta
CPF: 039.972.064-22
Assinou como representante legal em 27 jan 2022 às 14:59:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Diogo Henrique da Mota Pequeno
CPF: 082.751.024-13
Assinou como testemunha em 28 jan 2022 às 08:31:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

27 jan 2022, 13:54:57	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 criou este documento número 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2022 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 jan 2022, 13:55:09	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.sa@reitoria.ifpe.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos de Sá Júnior e CPF 755.456.244-49.

27 jan 2022, 13:55:09	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: andrebarros@reitoria.ifpe.edu.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Albuquerque de Barros e CPF 694.367.544-34.
27 jan 2022, 13:55:09	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: maira.pitta@fade.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maira Galdino da Rocha Pitta e CPF 039.972.064-22.
27 jan 2022, 13:55:09	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: diogohenrique@fade.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Henrique da Mota Pequeno e CPF 082.751.024-13.
27 jan 2022, 14:53:57	José Carlos de Sá Júnior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email carlos.sa@reitoria.ifpe.edu.br (via token). CPF informado: 755.456.244-49. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.133.17.47. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jan 2022, 14:59:59	Maira Galdino da Rocha Pitta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email maira.pitta@fade.org.br (via token). CPF informado: 039.972.064-22. IP: 177.85.251.254. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jan 2022, 16:01:03	André Luiz Albuquerque de Barros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email andrebarros@reitoria.ifpe.edu.br (via token). CPF informado: 694.367.544-34. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.134.197.19. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2022, 08:31:21	Diogo Henrique da Mota Pequeno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email diogohenrique@fade.org.br (via token). CPF informado: 082.751.024-13. IP: 177.221.43.253. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2022, 08:31:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7bf31b07-d074-44d2-a222-117cac500047, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: Selfie Dinâmica

Anexo: Selfie Dinâmica